



MINUTA – CONTRATO Nº ____/2026

O **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua João Goetten Sobrinho, nº 555, Centro, na Cidade de Santa Cecília, CEP 89.540-000, inscrito no CNPJ sob o nº 85.997.237/0001-41, representado neste ato pelo Prefeito, Sr. **CARLOS ENRIQUE GARCIA LANGER**, no uso de suas atribuições, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: pessoa jurídica de direito privado, situada na, nº, na cidade de, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo, Sr (a)., doravante denominado **CONTRATADA**, em decorrência do Processo Administrativo Licitatório nº 066/2026, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026, firmam o presente instrumento, regido de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 1.695/2023 e demais legislações atinentes à matéria e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por finalidade a contratação de serviços de seguro veicular, com cobertura compreensiva total, RCO e Contra Terceiros, destinada aos veículos integrantes da frota oficial do Município:

LOTE 01 SEGURO RCO						
ITEM	OBJETO	UND	QTD	COBERTURA	VALOR UNT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	ONIBUS/TR ESCOLAR MARCOPOLO/VOLARE W-LEO 45PASSAGEIROS, ANO 2020/2020, "SEGUROS ANO 2026", OR BRANCA, CHASSI 93PB82S36LC062744, PLACAS RDS4F71	UN	1	RCO		
2	ONIBUS/IVECO/MASCA ROMA R, 46PASSAGEIROS, ANO 2017/2018, "SEGUROS ANO 2026", COR BRANCA, CHASSI 93ZK1RMH0J8932559, PLACAS QJD1732	UN	1	RCO		
3	ONIBUS M.BENZ/MASCA ROMA R, 46 PASSAGEIROS, ANO 2017/2017, "SEGUROS ANO 2026", COR BRANCA, CHASSI 9BM384076HB054932, PLACAS QII2985	UN	1	RCO		
4	ONIBUS M.BENZ/MASCA ROMA R, 46 PASSAGEIROS, ANO 2017/2017, "SEGUROS ANO 2026", PLACAS QII3135, COR BRANCA, CHASSI 9BM384076HB055771	UN	1	RCO		
5	ONIBUS/VW/15.190 EOD E HD ORE 60 PASSAGEIROS, ANO 2018/2019, "SEGUROS ANO 2026", COR AMARELA, CHASSI 9532E82W7KR909860, PLACAS MME0666	UN	1	RCO		
6	ONIBUS VW/15.190 EOD E S ORE 60 PASSAGEIROS, ANO 2011/2012, "SEGUROS ANO 2026", COR AMARELA, CHASSI 9532882WXCR211445, PLACAS MJY3108	UN	1	RCO		
7	ONIBUS TR ESCOLAR IVECO/BUS 10-190E, 45 PASSAGEIROS, ANO 2020/2021,	UN	1	RCO		



	"SEGUROS ANO 2026", COR AMARELA, CHASSI 93ZK01BDZM8939113, RLA 2J98					
8	ONIBUS TR ESCOLAR VW/NEOBUS TH 0, ANO 2020/2021, "SEGUROS ANO 2026", CHASSI 9532M52P2MR112347, PLACAS RKW4B07	UN	1	RCO		
9	ONIBUS VW/NEOBUS 15.190 ESC. 60 PASSAGEIROS, ANO 2021/2022, COR AMARELA, PLACAS RLP4A60 CHASSI 9532E82W6NR045209	UN	1	RCO		
10	VEÍCULO MARCA IVECO/FIAT, MODELO BUS 15-210E-C, ANO/MODELO 2024/2025, PLACAS RYW6B76, COBERTURA COMPLETA.	UN	1	RCO		
11	PAS/MICROONIB I/M.BENZ 415CDISPRINTER, ANO 2019/2019 "SEGUROS ANO 2026", COR BRANCA, 16 PASSAGEIROS, CHASSI 8AC906633KE168830, PLACAS QJR6754	UN	1	RCO		
12	MICROONIB I/M.BENZ 516SPRINTER A3, 18 PASSAGEIROS, ANO 2019/2020, "SEGUROS ANO 2026", CHASSI 8AC907855LE180559, PLACAS QTL7C23	UN	1	RCO		
13	PAS/MICROONIBUS I/M. BENZ 416 CDI SPRINTER M "SEGURO RCO", CHASSI 8AC907843NE200191 ANO MODELO 2021/2022 PLACAS RLP1B96.	UN	1	RCO		
14	PAS/MICROONIBUS I/M. BENZ 416 CDI SPRINTER RF CARGA CAMINHÃO "SEGURO TOTAL" - COR BRANCA, CHASSIS 8AC907645NE204682, PLACAS RLLOH28	UN	1	RCO		
15	I/M.BENZ 517 SPRINTER A4, 21 PASSAGEIROS, ANO 2023/2024, CHASSI: 8AC907857RE237421, PLACAS RYM 8I46	UN	1	RCO		
16	I/M.BENZ 517 SPRINTER A4, 21 PASSAGEIROS, ANO 2023/2024 - CHASSI: 8AC907857RE237419 RCO" - PLACAS RYS2F66,	UN	1	RCO		
17	ONIBUS IVECO/MASCA ROMA R, 47 PASSAGEIROS, ANO 2019/2020, "SEGUROS ANO 2026", COR BRANCA, CHASSI 93ZK1RMH0L8935707, PLACAS QTL2676	UND	1	RCO		
18	FORD TRANSIT 460B, ANO/MODELO 2023/2023 - NF N° 000.025.681, COR BRANCA OXFORD, CHASSI WF0JTTBF9PU009343, placa RYP1D72	UN	1	RCO		
19	PAS/MICROONIB I/M.BENZ 415CDISPRINTER, ANO 2019/2019, "SEGUROS ANO 2026", COR BRANCA, 16 PASSAGEIROS, CHASSI 8AC906633KE168838, PLACAS QJR6084	UN	1	RCO		
20	RENAULT MASTER EXTRA VITRE FURGÃO L3H2 2.3 DCI PLACA: SXI8A39 93YF62009SJ122521	UN	1	RCO		
21	MICROONIB I/M.BENZ 516SPRINTER A3, 18 PASSAGEIROS, ANO 2020/2021, "SEGUROS ANO 2026", CHASSI 8AC907855MEI92845, PLACAS RLA7J21	UN	1	RCO		



22	FORD TRANSIT FURGAO CURTO 2.0 TURBO - PLACA SXQ7C29, FORD TRANSIT FURGAO CURTO 2.0 TURBO - PLACA SXQ7C29 CHASSI: WF0DTTVD9SU017720	UN	1	RCO		
TOTAL:						
LOTE 02 SEGURO TOTAL						
23	AUTOMOVEL RENAULT LOGAN EXPRE 10 ANO 2019/2020 "SEGUROS ANO 2026", COR BRANCA, CHASSI 93Y4SRF84LJ885834, PLACAS QJT2213	UN	1	SEGURO TOTAL		
24	CAMIONETA FORD ECOSPORT SE 1.5, ANO 2020/2021, "SEGUROS ANO 2026", COR BRANCA, CHASSI 9BFZB55S5M8844251, PLACA RDU7A89	UN	1	SEGURO TOTAL		
25	CARGA CAMINHONETE I/PEUGEOT PARTNER 1.6 "SEGURO ANO 2026", COR BRANCA, CHASSI 8AEGCNFN8MG514319, ANO 2020/2021, PLACAS RLE7F31	UN	1	SEGURO TOTAL		
26	CHEV/ONIX PLUZ 1.0 TURBO AT LTZ, ANO FABRICAÇÃO 2025 MODELO 202, COR BRANCO SUMMIT COM 4 PORTAS E CAPACIDADE PARA 5 OCUPANTES EQUIPADO COM MOTOR 1.0 TURBO, COM POTÊNCIA DE 115 CV ALCOOL/GASOLINA FLEX, CHASSI Nº 9BGEN69H07G108594, MOTOR Nº L4G251894750. PLACA TPV5G36	UN	1	SEGURO TOTAL		
27	AUTOMOVEL I/NISSAN SENTRA ADV CVT 2023/2024 - PLACAS RYT 8B95, COR BRANCA, COMBUSTIVEL GASOLINA CHASSI 3N1AB8AE9RY217785	UN	1	SEGURO TOTAL		
28	AUTOMOVEL FORD KA SE PLUS 1.5 HÁ C 2020/2021, COR BRANCA, "SEGUROS ANO 2026", COR BRANCA, CHASSI: 9BFZH55S0M8070084, PLACAS RDU7C59	UN	1	SEGURO TOTAL		
29	AUTOMOVEL CHEV/ONIX PLUS 10TMT LTZ PLACAS RLN7C27, COR BRANCA, CHASSIS 9BGEN69H0NG103381	UN	1	SEGURO TOTAL		
30	AUTOMOVEL CHEVROLET/CLASSIC LS, ANO 2013/2014 "SEGUROS ANO 2026" COR BRANCA, CHASSI 9BGSU19F0EB194103, PLACAS MLV 0676	UN	1	SEGURO TOTAL		
31	AUTOMOVEL CHEV/SPIN 1.8 AT PREMIER, ANO/MODELO 2023/2024 - PLACAS RYG-8F33, COR BRANCA, CHASSI 9BGJP7520RB110581	UN	1	SEGURO TOTAL		
32	AUTOMOVEL CHEV/SPIN 1.8 AT PREMIER, ANO/MODELO 2023/2024 - PLACAS RYG-9A73, COR BRANCA, CHASSI 9BGJP7520RB111246	UN	1	SEGURO TOTAL		
33	AUTOMOVEL CHEV/SPIN 18L AT PREMIER, PLACAS: SXB6H17, COR BRANCA, CHASSIS 9BGJP7520SB150556	UN	1	SEGURO TOTAL		
34	1 - CHEVROLET SPIN 18 LT AT PREMIER, FLEX, COR BRANCA, CHASSI 9BGJP7520SB229804, PLACA SXR0H53	UN	1	SEGURO TOTAL		
35	1 - CHEVROLET SPIN 18 LT AT PREMIER, FLEX, COR BRANCA, CHASSI 9BGJP7520SB229800, PLACA SXR0I13	UN	1	SEGURO TOTAL		



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA

36	1 - AUTOMÓVEL CHEVROLET SPIN 1.8L AT PREMIER, CHASSI 9BGJP7520SB246169, PLACA TPJ2H95.	UN	1	SEGURO TOTAL		
37	1 - AUTOMÓVEL CHEVROLET SPIN 1.8L AT PREMIER, CHASSI Nº 9BGJP7520SB249586, PLACAS TPI1I45.	UN	1	SEGURO TOTAL		
38	AUTOMOVEL CHEV/SPIN 18L AT LZT, PLACAS: TPV4H91, COR BRANCA, CHASSI 9BGJC7520TB182425	UN	1	SEGURO TOTAL		
39	1 - AUTOMOVEL FIAT/ARGO DRIVE 1.0, ANO/MODELO 2023 COR BRANCA, CHASSI 9BD358ATVPYM59298, PLACAS RYE 3I21	UN	1	SEGURO TOTAL		
40	AUTOMÓVEL CHEVROLET SPIN 1.8L AT PREMIER, MEMORIAL DESCRITIVO M.M. 104678, CHASSI Nº 9BGJP7520SB247076, COM CINCO PORTAS, CAPACIDADE PARA SETE OCUPANTES, MOTORIZAÇÃO 1.8L, INJEÇÃO ELETRÔNICA MULTIPONTO (MPFI), POTÊNCIA DE 106 CAVALOSVAPOR (78,0 KW / 105 HP), QUANDO ABASTECIDO COM GASOLINA, PINTURA EXTERNA SÓLIDA NA TONALIDADE "BRANCO SUMMIT" (CÓDIGO GAZ), ANO-MODELO 2025, ANO DE FABRICAÇÃO 2025, NÚMERO NEGM 002891410, EQUIPADA COM OS OPCIONAIS UEL E R7G, PLACA TPI1H85.	UN	1	SEGURO TOTAL		
41	RENAULT DUSTER DYNAMIQUE, ANO/MODELO 2019/2020, PLACA RAH1539 - POLÍCIA MILITAR, CHASSI 93YHSR3J3L192173, PLACAS RAH1539	UN	1	SEGURO TOTAL		
42	JEEP RENEGADE 1.8, ANO/MODELO 2020/2021, PLACA RLA1J91, CHASSI 98861118XMK358305, PLACAS RLA1J91	UN	1	SEGURO TOTAL		
43	VEÍCULO CHEVROLET TRACKER A LT. ANO E MODELO 2022/2022, PLACAS RXT7C03 - POLÍCIA MILITAR CHASSI 9BGEB76H0NB165566, PLACAS RXT7C03	UN	1	SEGURO TOTAL		
44	AUTOMOVEL CHEV/ONIX PLUS 10TMT LTZ "SEGURO ANO 2026", COR BRANCA, CHASSI 9BGEN69H0MG210025, PLACAS RKZ7G83	UN	1	SEGURO TOTAL		
45	AUTOMOVEL I/FIAT CRONOS DRIVE 1.3, ANO/MOD. 2022/2022, COR BRANCA, CHASSI 8AP359AFDNU198396, PLACAS RXQ4E43/SC	UN	1	SEGURO TOTAL		
46	AUTOMOVEL RENAULT LOGAN EXPRE 10 ANO 2019/2020 "SEGURO ANO 2026", COR BRANCA, CHASSI 93Y4SRF84LJ843605, PLACAS QJT3213	UN	1	SEGURO TOTAL		



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA

47	CAR/CAMINHOETE/MEC.OPER.I/TOYOTA HILUX CHLSTM4FD, ANO 2019/2019, "SEGUROS ANO 2026", COR BRANCA, CHASSI 8AJFA8CB7K2007293, PLACAS QTL 9804	UN	1	SEGURO TOTAL		
48	CAR/CAMINHONETE/C.ABERTA FIAT/STRADA HD WK CC E, ANO 2018/2018, "SEGUROS ANO 2026", COR BRANCA, CHASSI 9BD5781FFJY269423, PLACAS QJB1536	UN	1	SEGURO TOTAL		
49	CHEVROLET NOVA S10 CAB SIMPLES WT 2.8 4X4 - 2 PASS PLACA SXJ3A90, CHEVROLET NOVA S10 CAB SIMPLES WT 2.8 4X4 - 2 PASS PLACA SXJ3A90	UN	1	SEGURO TOTAL		
50	CHEVROLET NOVA S10 CAB SIMPLES WT 2.8 4X4 - 2 PASS PLACA SXJ0B70, CHEVROLET NOVA S10 CAB SIMPLES WT 2.8 4X4 - 2 PASS PLACA SXJ0B70	UN	1	SEGURO TOTAL		
51	FIAT STRADA FREEDOM CD13, FIAT STRADA FREEDOM CD13 - PLACA TPT2C46 - CHASSI 9BD281BKPT9943519	UN	1	SEGURO TOTAL		
52	AUTOMOVEL CHEV/SPIN 1.8L MT PREMIER, ANO 2019/2020, "SEGUROS ANO 2026", PLACAS QJZ0387, COR BRANCA, CHASSI 9BGJP7520LB114467, PLACAS QJZ0387	UN	1	SEGURO TOTAL		
53	AUTOMOVEL CHEV/SPIN 1.8L AT PREMIER M.M , ANO/MODELO 2022, PLACAS RXP5C42, COR BRANCA, CHASSI 9BGJP7520NB177880 ta com o obras	UN	1	SEGURO TOTAL		
54	AUTOMOVEL FIAT STRADA FREDOM CS, ANO/MODELO 2024/2024, COR BRANCA, CHASSI 9BD281AKHRYF01809, PLACAS RYY7H42	UN	1	SEGURO TOTAL		



55	FIAT/FIORINO ENDURENCE, ANO/MODELO 2024/2024, PLACAS RYQ8G94, CHASSI 9BD2651PDR9264747, COR BRANCA, ALCOOL/GASOLINA	UN	1	SEGURO TOTAL		
56	PAS/MICROONIB I/M.BENZ 415CDISPRINTER, ANO 2019/2019 "SEGUROS ANO 2026", COR BRANCA, 16 PASSAGEIROS, CHASSI 8AC906633KE168830, PLACAS QJR6754	UN	1	SEGURO TOTAL		
57	MICROONIB I/M.BENZ 516SPRINTER A3, 18 PASSAGEIROS, ANO 2019/2020, "SEGUROS ANO 2026", CHASSI 8AC907855LE180559, PLACAS QTL7C23	UN	1	SEGURO TOTAL		
58	PAS/MICROONIBUS I/M. BENZ 416 CDI SPRINTER M "SEGURO RCO", CHASSI 8AC907843NE200191 ANO MODELO 2021/2022 PLACAS RLP1B96.	UN	1	SEGURO TOTAL		
59	PAS/MICROONIBUS I/M. BENZ 416 CDI SPRINTER RF CARGA CAMINHÃO "SEGURO TOTAL" - COR BRANCA, CHASSIS 8AC907645NE204682, PLACAS RLL0H28	UN	1	SEGURO TOTAL		
60	I/M.BENZ 517 SPRINTER A4, 21 PASSAGEIROS, ANO 2023/2024, CHASSI: 8AC907857RE237421, PLACAS RYM 8I46	UN	1	SEGURO TOTAL		
61	I/M.BENZ 517 SPRINTER A4, 21 PASSAGEIROS, ANO 2023/2024 - CHASSI: 8AC907857RE237419 RCO" - PLACAS RYS2F66,	UN	1	SEGURO TOTAL		
62	FORD TRANSIT 460B, ANO/MODELO 2023/2023 - NF N° 000.025.681, COR BRANCA OXFORD, CHASSI WF0JTTBF9PU009343, placa RYP1D72	UN	1	SEGURO TOTAL		



63	PAS/MICROONIB I/M.BENZ 415CDISPRINTER, ANO 2019/2019, "SEGUROS ANO 2026", COR BRANCA, 16 PASSAGEIROS, CHASSI 8AC906633KE168838, PLACAS QJR6084	UN	1	SEGURO TOTAL		
64	ESP/CAMINHONETE/AMBULANCIA RENAULT MASTER TCA AMB, ANO 2020/2021, "SEGUROS ANO 2026", COR BRANCA, CHASSI 93YMAF4XEMJ709246, PLACAS RKY1G29	UN	1	SEGURO TOTAL		
65	RENAULT MASTER EXTRA VITRE FURGÃO L3H2 2.3 DCI PLACA: SXI8A39 93YF62009SJ122521	UN	1	SEGURO TOTAL		
66	MICROONIB I/M.BENZ 516SPRINTER A3, 18 PASSAGEIROS, ANO 2020/2021,"SEGUROS ANO 2026", CHASSI 8AC907855MEI92845, PLACAS RLA7J21	UN	1	SEGURO TOTAL		
67	FORD TRANSIT FURGAO CURTO 2.0 TURBO - PLACA SXQ7C29, FORD TRANSIT FURGAO CURTO 2.0 TURBO - PLACA SXQ7C29 CHASSI: WF0DTTVD9SU017720	UN	1	SEGURO TOTAL		
TOTAL LOTE 02:						
SEGURO RCF						
68	CAR/CAMINHÃO/C.ABERTA M.BENZ/710, ANO 2006/2006, "SEGURO ANO 2026" 1 - COR BRANCA, CHASSI 9BM6881566B469516, PLACAS MFX0522	UN	1	RCF		
69	CAR/CAMINHÃO/BASCULANTE FORD/CARGO 2629 6X4 ANO 2013/2013, "SEGUROS ANO 2026" CAR/CAMINHÃO/BASCULANTE FORD/CARGO 2629 6X4 ANO 2013/2013, "SEGUROS ANO 2026", 1 - COR BRANCA, CHASSI 9BFZEANE8DBS41856, PLACAS MMA2615	UN	1	RCF		
70	CAR/CAMINHÃO/BASCULANTE FORD/CARGO 2629 6X4 ANO 2013/2013, "SEGUROS ANO 2026", COR BRANCA, CHASSI 9BFZEANE6DBS32895, PLACAS MMA2575	UN	1	RCF		
71	CAR/CAMINHÃO/BASC/C EST. VW/26280 CRM 6X4, ANO 2019/2020, "SEGUROS ANO 2026" 1 - BRANCA, CHASSI 953658261LR015808, PLACAS QJS6735	UN	1	RCF		
72	CAR/CAMINHÃO/BASCULANTE IVECO/TECTOR 150E21, ANO 2015/2015, "SEGUROS ANO 2026" , COR BRANCA,	UN	1	RCF		



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA

	CHASSI 93ZA01LF0F8929535, PLACAS QHO4969					
73	CAR/CAMINHÃO/PRANCHA IVECO/TECTOR 260E30ID, ANO 2020/2021 "SEGUROS ANO 2026", BRANCA, CHASSI 93ZE12NMZM8940159, PLACAS RLI9B88	UN	1	RCF		
74	CAR/CAMINHÃO/BASCULANTE M.BENZ/ATRON 2729K 6X4, ANO 2014/2014, "SEGUROS ANO 2026" 1 - COR BRANCA, CHASSI 9BM693388EB951876, PLACAS MKH2562	UN	1	RCF		
75	IVECO / TECTOR 260E30ID, ANO DE FABRICAÇÃO 2022 ANO MODELO 2023, COR BRANCA, CHASSI 93ZE12NMZP8953666, PLACAS RYC3H36	UN	1	RCF		
76	IVECO/TECTOR 260E30ID CARGA CAMINHAO/BASCULANTE ANO 2022/2023, PLACAS RAA4F28, COR BRANCA, CHASSI F4HE3681B*8104201*	UN	1	RCF		
77	IVECO/TECTOR 260E30ID CARGA CAMINHAO/BASCULANTE ANO 2022/2023, PLACAS RAA5A18, 1 - COR BRANCA, CHASSI F4HE3681B*8104411*	UN	1	RCF		
78	VOLKSWAGEN, MODELO 14.120 CONSTELLATION, ANO/MODELO 2024/2025, PLACAS SXN3E26,	UN	1	RCF		
79	ONIBUS/TR ESCOLAR MARCOPOLO/VOLARE W-LEO 45PASSAGEIROS, ANO 2020/2020, "SEGUROS ANO 2026", OR BRANCA, CHASSI 93PB82S36LC062744, PLACAS RDS4F71	UN	1	RCF		
80	ONIBUS/IVECO/MASCA ROMA R, 46PASSAGEIROS, ANO 2017/2018, "SEGUROS ANO 2026", COR BRANCA, CHASSI 93ZK1RMH0J8932559, PLACAS QJD1732	UN	1	RCF		
81	ONIBUS M.BENZ/MASCA ROMA R, 46 PASSAGEIROS, ANO 2017/2017, "SEGUROS ANO 2026", COR BRANCA, CHASSI 9BM384076HB054932, PLACAS QII2985	UN	1	RCF		
82	ONIBUS M.BENZ/MASCA ROMA R, 46 PASSAGEIROS, ANO 2017/2017, "SEGUROS ANO 2026", PLACAS QII3135, COR BRANCA, CHASSI 9BM384076HB055771	UN	1	RCF		
83	ONIBUS/VW/15.190 EOD E HD ORE 60 PASSAGEIROS, ANO 2018/2019, "SEGUROS ANO 2026", COR AMARELA, CHASSI 9532E82W7KR909860, PLACAS MME0666	UN	1	RCF		
84	ONIBUS VW/15.190 EOD E S ORE 60 PASSAGEIROS, ANO 2011/2012, "SEGUROS ANO 2026", COR AMARELA, CHASSI 9532882WXCR211445, PLACAS MJY3108	UN	1	RCF		
85	ONIBUS TR ESCOLAR IVECO/BUS 10-190E, 45 PASSAGEIROS, ANO 2020/2021,	UN	1	RCF		



	"SEGUROS ANO 2026", COR AMARELA, CHASSI 93ZK01BDZM8939113, RLA 2J98					
86	ONIBUS TR ESCOLAR VW/NEOBUS TH 0, ANO 2020/2021, "SEGUROS ANO 2026", CHASSI 9532M52P2MR112347, PLACAS RKW4B07	UN	1	RCF		
87	ONIBUS VW/NEOBUS 15.190 ESC. 60 PASSAGEIROS, ANO 2021/2022, COR AMARELA, PLACAS RLP4A60 CHASSI 9532E82W6NR045209	UN	1	RCF		
88	VEÍCULO MARCA IVECO/FIAT, MODELO BUS 15-210E-C, ANO/MODELO 2024/2025, PLACAS RYW6B76, COBERTURA COMPLETA.	UN	1	RCF		
89	ONIBUS IVECO/MASCA ROMA R, 47 PASSAGEIROS, ANO 2019/2020, "SEGUROS ANO 2026", COR BRANCA, CHASSI 93ZK1RMH0L8935707, PLACAS QTL2676	UN	1	RCF		
					TOTAL LOTE 03	
					TOTAL:	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO OBJETO

2.1. Os serviços serão prestados de forma contínua, iniciando no primeiro minuto do dia após e emissão de AF, podendo ser prorrogado com fundamento nos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21, mediante a formalização de termo aditivo ao contrato e documentos necessários.

2.2. O prazo de entrega das apólices e dos manuais dos segurados, não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos, a contar do início da vigência do seguro, ou seja, devendo ser entregues a Gestora de Contratos, a Sra. Vanessa Marçal da Cruz, na Administração deste Município.

2.3. Após recebimento e conferência pela Gestora de Contratos, se for observado erro de valores, características ou qualquer requisito em desacordo com o objeto contratado, a seguradora, através da empresa credenciada, terá até 15 (quinze) dias corridos, depois de oficiada, para proceder à correção dos erros apontados, em substituição da mesma.

2.4. Os veículos deverão estar assegurados pelo período 12 (doze) meses, iniciando no primeiro minuto do dia que for emitida a AF.

2.5. Os veículos deverão estar assegurados conforme as especificações relacionadas abaixo:

- a) Danos totais causados ao veículo segurado por acidentes de trânsito tais como: colisão, capotagem, queda acidental, abalroamento, tombamento;
- b) Acidentes durante o transporte do veículo segurado por meio apropriado;
- c) Atos danosos causados por terceiros;
- d) Inundação, alagamento, ressacas, ventos fortes, granizo e queda acidental de qualquer agente ou objeto externo sobre o veículo;
- e) Danos causados à pintura por acidente ou por terceiros;
- f) Danos causados aos pneus, em caso de acidente;
- g) Danos em vidros;
- h) Danos em faróis, lanternas e retrovisores;
- i) Danos causados ao veículo segurado, após roubo, furto ou avarias em partes do veículo;
- j) Incêndio ou explosão que danifique parcialmente o veículo;
- k) Danos causados ao veículo segurado, após roubo ou furto total, se o mesmo vier a ser recuperado antes do pagamento da indenização;



- l) Roubo ou Furto do Veículo segurado;
- m) Incêndio ou Explosão do veículo segurado;
- n) Em caso de furto localizado, o valor das despesas com socorro e salvamento, deverá ser somado ao valor dos demais prejuízos indenizáveis para fins de dedução da franquia;
- o) Compreende como Equipamento e Acessórios tudo que estiver no veículo em questão que não seja original de fábrica (Exemplo: Radio, Giroflex, Sirene, Plotagem, Insulfilm, Calha de Chuva etc.)
- p) Cobertura contratada para atos de vandalismo (tumultos, greves, lockout etc.);
- q) Cobertura para basculamento de veículos. Sendo coberto para segurado e terceiros;
- r) Cobertura de todos os danos materiais e corporais causados a transportados (Passageiros e Tripulantes), quando contratado até o valor estabelecido;
- s) Cobertura de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) – Despesas Médicas e Hospitalares (DMH), com valor limite de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais) por pessoa para motoristas e passageiros em caso de acidentes para atendimentos médicos de média e alta complexidade.

- Emissão da apólice especificando a cobertura e valor contratado para liberação do registro junto ao DETER –SC;
 - Emissão da apólice e entrega das apólices em no máximo 30 (trinta) dias;
 - Realizar a vistoria do veículo em até 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação do aviso do sinistro.
 - Liberar os reparos junto a oficina em até 96 (noventa e seis) horas após a vistoria;
- Máquinas e Equipamentos poderão operar próximo de rios, lagos e assemelhados;
- A oficina indicada para realizar o conserto dos veículos deverá estar estabelecida em no máximo de 70km (setenta quilômetros) da sede da Prefeitura Municipal de Santa Cecília.

2.6. Declaração contendo a indicação da Corretora de Seguros que atenderá a Prefeitura na vigência do contrato.

A declaração deverá mencionar:

- a) Indicação da localização da sede da Corretora, que deverá estar estabelecida no estado de Santa Catarina;
- b) Que a Corretora irá realizar os Avisos de Sinistro do Segurado e Terceiro, Auxílio na Assistência 24 (vinte e quatro) horas, Cálculos de Endossos (inclusão, exclusão, substituição ou alteração), comparecer na Prefeitura dentro de 24 (vinte e quatro) horas quando solicitado pelo mesmo, tudo que for necessário para o devido cumprimento do contrato em questão;
- c) Que a Corretora possui estrutura adequada para a realização dos serviços, a fim de garantir o devido cumprimento do contrato;
- d) Que não haverá substituição da Corretora no decorrer do contrato, salvo por motivo de força maior, ou por acordo das partes;
- e) Cartão CNPJ para comprovação do endereço da Corretora representante;

- Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
 - a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de até 1 (um) dia, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, podendo valer como prova o recebi com a restrição de recebimento parcial.
 - c) O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente contado da data do fornecimento da apólice de seguro, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas,



mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

2.7. Cobertura de seguro compreensivo total para CARROS PEQUENOS, VAN E MINI VAN com as seguintes coberturas:

- a) casco: 100% tabela Fipe, veículos que não tiver tabela Fipe, se basear por 3 (três) orçamentos regionais do modelo em que estão adicionando 10% sobre o valor do mesmo.
- b) danos materiais a terceiros: 600.000,00
- c) danos corporais a terceiros: 600.000,00
- d) danos morais: 100.000,00
- e) app morte: 80.000,00
- f) app invalidez: 80.000,00
- g) assistência completa 24 (vinte e quatro) horas para troca de pneus, carga de bateria, chaveiro, guincho/taxi quilometragem livre.
- h) vidros (para-brisa, traseiro e laterais), faróis, lanternas e retrovisores – contratado com isenção de pagamento de franquia.

2.8. RCO DE VANS, MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS

- a) danos materiais e/ou corporais a passageiros: deter (rc) (cobertura para veículos de 7 a 20 passageiros): R\$ 1.539.804,00.
- b) danos materiais e/ou corporais a passageiros: deter (rc) (cobertura para veículos + de 20 passageiros): R\$ 3.079.608,00.

2.9. A COBERTURA SECURITÁRIA CONTRA DANOS A TERCEIROS SERÁ APLICADA DE FORMA ESPECÍFICA AOS VEÍCULOS CLASSIFICADOS COMO CAMINHÕES, ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS INTEGRANTES DA FROTA MUNICIPAL, CONSIDERANDO A NATUREZA DE SUA UTILIZAÇÃO OPERACIONAL E O GRAU DE EXPOSIÇÃO AO RISCO DECORRENTE DAS ATIVIDADES DESEMPENHADAS.

- danos materiais a terceiros: R\$ 600.000,00
- danos corporais a terceiros: R\$ 600.000,00
- danos morais a terceiros: R\$ 100.000,00
- app morte/invalidez R\$ 80.000,00
- assistência 24 horas guincho e taxi com km livre cobertura para vidros, para-brisa, lanternas, faróis e retrovisores, troca de pneu, carga de bateria e chaveiro.

2.10. FRANQUIAS MÁXIMAS CASCO:

- a) Moto: 1.800,00
- b) Automóveis: 4.000,00
- c) Camionetas, Vans e Ambulância: 9.000,00
- d) Micro, Ônibus, Caminhão e Máquinas: 15.000,00
- e) Carroceria/equipamento: 5.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

3.1. A medição da execução contratual será realizada mediante verificação da efetiva emissão das apólices de seguro correspondentes aos veículos integrantes da frota municipal, conforme os lotes e modalidades de cobertura contratadas, sendo: Seguro Total, Responsabilidade Civil Facultativa – RCF e Responsabilidade Civil Obrigatória – RCO.

3.2. Para fins de medição, a Contratada deverá apresentar as respectivas apólices, certificados, endossos, manuais do segurado e demais documentos comprobatórios da cobertura securitária, contendo a identificação individualizada dos veículos, placas, chassis, modalidade de cobertura, limites de indenização, franquias, vigência e demais condições contratadas.

3.3. A medição somente será considerada regular após conferência pelo fiscal ou gestor do contrato, que verificará a compatibilidade das apólices emitidas com as especificações previstas no Termo de Referência, edital, contrato e proposta vencedora, especialmente quanto às coberturas



exigidas, prazos de vigência, limites de indenização, assistência 24 horas, cobertura RCO, RCF, Seguro Total e franquias aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO REAJUSTE, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO POR INADIMPLEMENTO

4.1. Do Preço e do Reajuste

4.1.1. O preço total para a prestação dos serviços, objeto do presente instrumento, é de R\$ 417.582,55 (quatrocentos e dezessete mil, e quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos).

4.1.2. O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da proposta econômica apresentada, sob a qual será aplicado o acumulado dos últimos 12 (doze) meses do INPC para o período, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou o índice que vier a substituí-lo (marco inicial – data da apresentação da proposta).

4.1.2.1. O reajuste será apurado e implementado mediante requerimento da CONTRATADA, ou de ofício pela CONTRATANTE, e formalizado mediante simples apostilamento, conforme previsão contida no item 9.4 deste instrumento.

4.1.3. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 30 (trinta) dias

4.2. Das Condições de Pagamento

4.2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor devido, em até 15 (quinze) dias da emissão da NF, mediante apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa dos bens fornecidos, que deverá ser emitida em nome do _____, CNPJ nº _____, devendo constar também o número da licitação e do contrato.

4.2.2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária na conta-corrente da CONTRATADA, qual seja: Banco _____ (nº do Banco), Agência _____, Conta Corrente nº _____.

4.2.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

4.2.4. O pagamento da fatura será susinado se verificada execução defeituosa do contrato, e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento efetuado, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

4.2.5. A alíquota do ICMS a ser aplicada será considerada aquela fixada para as operações internas no Estado de origem, conforme disposto no artigo 155, inciso VII, alínea “b”, da Constituição Federal.

4.3. Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE, sem que haja culpa da CONTRATADA, os valores serão corrigidos, de forma proporcional, com base no INPC do mês imediatamente anterior ao do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.678/2023

5.1. De acordo com o Decreto Municipal no 1.678, de 13 de julho de 2023, os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Santa Cecília, ao efetuarem pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

5.2. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que



forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

5.3. Não se sujeitam à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no art. 4º da Instrução Normativa RFB no 1.234, de 2012 (art. 7º, do Decreto Municipal no 1.678/2023).

5.4. Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da data estabelecida no caput do art. 2º, do Decreto Municipal no 1.678/2023, emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

5.5. A contar de 1º de setembro de 2023, segundo a Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) no 169, de 27 de julho de 2022, todos os MEI devem emitir a NFS-e no padrão nacional.

5.6. Os documentos de cobrança ou fiscais emitidos em desacordo com o previsto, não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

CLÁUSULA SEXTA- DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. A prestação de serviço contratual será fornecido a todos os veículos de forma imediata, a partir do 1º (primeiro) dia útil após assinatura do Contrato ou Termo Aditivo que o alterar.

6.2. O prazo de vigência contratual será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com início em __/__/__ e término em __/__/__, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. O pagamento do presente contrato correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento do Exercício de 2026, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	07.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO 07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade	12.361.0010.2035 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
Funcional	97- 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
Compl.Elemento	3.3.90.39.69– Seguros
Recursos/Dotações	1.500.1001.0001–25% educação
VALOR	R\$ 117.687,35

Órgão	07.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO 07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade	12.361.0010.2034 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Funcional	97- 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
Compl.Elemento	3.3.90.39.69– Seguros



Recursos/Dotações	1.500.1001.0001–25% educação
VALOR	R\$ 100.000,00
Órgão	03.000- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 03.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade	04.122.0002.2003 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Funcional	13 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
Compl.Elemento	3.3.90.39.69– Seguros
Recursos/Dotações	1.500.0000.0000– Ordinário
VALOR	R\$ 9.732,73
Órgão	2.000- FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO 12.001 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
Unidade	16.482.0036.2059 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
Funcional	137- 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
Compl.Elemento	3.3.90.39.69– Seguros
Recursos/Dotações	1.501.0000.0000– Ordinários
VALOR	R\$ 2.411,15
Órgão	09.000 - SECRETARIA IND, COMÉRCIO, AGRICULTURA E FLORESTAS 09.001 - SECRETARIA IND, COMÉRCIO, AGRICULTURA E FLORESTAS
Unidade	20.606.0025.2022 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
Funcional	129- 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
Compl.Elemento	3.3.90.39.69– Seguros
Recursos/Dotações	1.500.0000.0000– Ordinário
VALOR	R\$ 4.025,15
Órgão	06.000- SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANO 06.001 - SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANO
Unidade	26.782.0019.2012 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO
Funcional	54- 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
Compl.Elemento	3.3.90.39.69– Seguros
Recursos/Dotações	1.500.0000.0000– Ordinário
VALOR	R\$ 84.543,13



Órgão	08.000 - SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.001 - SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade	08.244.0006.2018 - MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional	102 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
Compl.Elemento	3.3.90.39.69– Seguros
Recursos/Dotações	1.500.0000.0000– Ordinário
VALOR	R\$ 8.998,93

Órgão	03.000- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 03.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade	06.181.0002.2005 - CONVÊNIO RÁDIO PATRULHA E POLICIA CIVIL
Funcional	15 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
Compl.Elemento	3.3.90.39.77 – Locação de Software
Recursos/Dotações	1.752.7004.0010 - CONVÊNIO DE TRÂNSITO - MILITAR
VALOR	R\$ 10.326,98

Órgão	10.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade	10.301.0028.4026 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE SAÚDE
Funcional	18- 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
Compl.Elemento	3.3.90.39.69
Recursos/Dotações	1500.1002.0002 - 15% saúde
VALOR	R\$ 79.857,06

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

- Cumprir todas as obrigações constantes no contrato, Edital e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- Executar os serviços de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais normativas vigentes;
- Responsabilizar-se por quaisquer vícios, defeitos ou danos decorrentes da execução dos serviços, conforme o disposto no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- Comunicar formalmente ao Contratante, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, eventuais impedimentos ao cumprimento dos prazos, devidamente justificados e comprovados;
- Atender prontamente às determinações emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato/Ata de Registro de Preços, conforme previsto no art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021, prestando os esclarecimentos solicitados;



- f) Corrigir, reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela fiscalização, qualquer serviço com vícios ou executado em desacordo com o contrato;
- g) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo Contratante;
- h) Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados: I. Certidão conjunta de tributos federais e da Dívida Ativa da União; II. Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual e Municipal; III. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- i) Cumprir integralmente todas as obrigações legais de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, sendo responsável exclusivo por qualquer inadimplemento;
- j) Comunicar ao fiscal do contrato, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente durante a execução dos serviços;
- k) Suspender imediatamente qualquer atividade por determinação do Contratante, sempre que constatada falha técnica ou risco à segurança;
- l) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições exigidas para habilitação na licitação;
- m) Cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados e aprendizes, conforme o art. 116 da Lei nº 14.133/2021;
- n) Manter sigilo sobre quaisquer informações obtidas em decorrência da execução do contrato;
- o) Arcar com eventuais equívocos em sua proposta, incluindo custos adicionais não previstos, excetuados os casos do art. 124, II, “d” da Lei nº 14.133/2021;
- p) Cumprir todas as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, inclusive normas técnicas de segurança;
- q) Arcar integralmente com os custos referentes à execução dos serviços contratados;
- r) Conceder acesso irrestrito aos documentos e registros contábeis relativos à execução contratual aos órgãos de controle interno e externo, conforme o art. 43 da Portaria Interministerial nº 424/2016;
- s) Ser empresa especializada no ramo de seguros, conforme exigido no objeto;
- t) Possuir ferramentas, materiais e equipe técnica em número e qualificação suficientes para a execução do objeto do contrato;
- u) Executar os serviços com respeito às normas ambientais e práticas de sustentabilidade;
- v) Assegurar condições adequadas de higiene e segurança durante toda a execução dos serviços;
- w) A seguradora deverá cobrir todos os veículos da frota municipal contra:
- Danos totais causados ao veículo segurado por acidentes de trânsito tais como: colisão, capotagem, queda acidental, abalroamento, tombamento;
 - Acidentes durante o transporte do veículo segurado por meio apropriado;
 - Atos danosos causados por terceiros;
 - Inundação, alagamento, ressacas, ventos fortes, granizo e queda acidental de qualquer agente ou objeto externo sobre o veículo;
 - Danos causados à pintura por acidente ou por terceiros;
 - Danos causados aos pneus, em caso de acidente;
 - Danos em vidros;
 - Danos em faróis, lanternas e retrovisores;
 - Danos causados ao veículo segurado, após roubo, furto ou avarias em partes do veículo;
 - Incêndio ou explosão que danifique parcialmente o veículo;



- Danos causados ao veículo segurado, após roubo ou furto total, se o mesmo vier a ser recuperado antes do pagamento da indenização;
- Roubo ou Furto do Veículo segurado;
- Incêndio ou Explosão do veículo segurado;
- Em caso de furto localizado, o valor das despesas com socorro e salvamento, deverá ser somado ao valor dos demais prejuízos indenizáveis para fins de dedução da franquia;
- Compreende como Equipamento e Acessórios tudo que estiver no veículo em questão que não seja original de fábrica (Exemplo: Radio, Giroflex, Sirene, Plotagem, Insulfilm, Calha de Chuva, etc.)
- Cobertura contratada para atos de vandalismo (tumultos, greves, lockout, etc.);
- Cobertura para basculamento de veículos. Sendo coberto para segurado e terceiros;
- Cobertura de todos os danos materiais e corporais causados a transportados (Passageiros e Tripulantes), quando contratado até o valor estabelecido;
- Cobertura de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) – Despesas Médicas e Hospitalares (DMH), com valor limite de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais) por pessoa para motoristas e passageiros em caso de acidentes para atendimentos médicos de média e alta complexidade.

x) Apólice e Atendimento:

- Emissão da apólice com especificações detalhadas para liberação junto ao DETER/SC, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- Vistoria do veículo em até 48 (quarenta e oito) horas após o aviso de sinistro;
- Liberação dos reparos em oficina em até 96 (noventa e seis) horas após a vistoria;
- Oficinas credenciadas deverão estar localizadas a, no máximo, 70 km (setenta quilômetros) da sede do Município de Corupá.

Y) Atendimento por Corretora de Seguros:

- A contratada deverá apresentar declaração indicando a Corretora responsável pela gestão contratual, contendo:
- Localização da sede da Corretora no Estado de Santa Catarina;
- Compromisso de realizar avisos de sinistro, assistência 24 horas, cálculos de endossos, comparecimento à Prefeitura em até 24 horas quando solicitado, entre outros serviços relacionados ao contrato;
- Garantia de estrutura adequada para o atendimento;
- Ausência de substituição da corretora durante a vigência contratual, salvo força maior ou acordo entre as partes;
- Cartão CNPJ da Corretora para comprovação de endereço.

aa) Condições Específicas da Cobertura:

- Seguro compreensivo total com as seguintes coberturas mínimas:
- Casco: 110% da Tabela FIPE ou 3 orçamentos com acréscimo de 10% para veículos sem referência FIPE;
- Danos materiais a terceiros: R\$ 600.000,00;
- Danos corporais a terceiros: R\$ 600.000,00;
- Danos morais: R\$ 100.000,00;
- APP (Morte): R\$ 80.000,00;
- APP (Invalidez): R\$ 80.000,00;
- Assistência 24 horas completa: troca de pneu, carga de bateria, chaveiro, guincho/táxi, sem limite de quilometragem;



- Cobertura sem franquia: vidros (para-brisa, laterais e traseiro), faróis, lanternas e retrovisores;
- ab) A COBERTURA SECURITÁRIA CONTRA DANOS A TERCEIROS SERÁ APLICADA DE FORMA ESPECÍFICA AOS VEÍCULOS CLASSIFICADOS COMO CAMINHÕES, ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS INTEGRANTES DA FROTA MUNICIPAL, CONSIDERANDO A NATUREZA DE SUA UTILIZAÇÃO OPERACIONAL E O GRAU DE EXPOSIÇÃO AO RISCO DECORRENTE DAS ATIVIDADES DESEMPENHADAS.
- danos materiais a terceiros: R\$ 600.000,00
- danos corporais a terceiros: R\$ 600.000,00
- danos morais a terceiros: R\$ 100.000,00
- app morte/invalidez R\$ 80.000,00
- assistência 24 horas guincho e taxi com km livre cobertura para vidros, para-brisa, lanternas, faróis e retrovisores, troca de pneu, carga de bateria e chaveiro.
- ac) Cobertura RCO – DETER/SC:
 - Danos materiais e/ou corporais a passageiros conforme cobertura DETER:
 - Veículos de 7 a 20 passageiros: até R\$ 1.539.804,00;
 - Veículos com mais de 20 passageiros: até R\$ 3.079.608,00.
- ad) Limites Máximos de Franquia por Categoria de Veículo:
 - Motos: até R\$ 1.800,00;
 - Automóveis: até R\$ 4.000,00;
 - Camionetes, Vans e Ambulâncias: até R\$ 9.000,00;
 - Micro-ônibus, ônibus, caminhões e máquinas: até R\$ 15.000,00.

8.2 Das Obrigações da Contratante

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, conforme as condições estabelecidas no contrato, Edital e seus anexos;
- b) Disponibilizar, sempre que necessário, as informações e condições indispensáveis para a correta execução do objeto contratado;
- c) Comunicar formalmente à Contratadas quaisquer falhas, irregularidades ou ocorrências anormais verificadas durante a execução dos serviços, promovendo as diligências necessárias para sua imediata correção;
- d) Aplicar as sanções cabíveis à Contratada nos termos da legislação vigente e do contrato, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;
- e) Encaminhar ao setor jurídico competente, quando necessário, informações e documentos para adoção das medidas legais em decorrência do descumprimento contratual;
- f) Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e manifestações da Contratada relacionadas à execução do contrato, ressalvados os pedidos manifestamente impertinentes, infundados ou protelatórios;
- g) Notificar formalmente os emitentes de garantias contratuais em caso de instauração de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais pela Contratada;
- h) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato por meio de servidor ou comissão designada, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- i) Zelar pela adequada gestão do contrato, respeitando os limites legais e orçamentários;
- j) Responder apenas pelos encargos de sua competência, não se responsabilizando por obrigações assumidas pela Contratada junto a terceiros, ainda que vinculadas à execução do objeto, tampouco por danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pela Contratada, seus empregados ou prepostos.
- k) Fornecer todas as informações necessárias e solicitadas pela Contratada referente aos



veículos assegurados.

l) Conceder reajuste anual de acordo com a data do orçamento estimado.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestão e a fiscalização do Contrato serão realizadas pelos servidores indicados no processo administrativo instaurado para instrumentalizar a contratação, em conformidade com as disposições contidas no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, e no art. 11 do Decreto Municipal nº 1.695/2023.

9.2. Eventuais alterações dos gestores e fiscais do contrato serão realizadas por meio de ato administrativo inserido na instrução administrativa, dispensada qualquer alteração ou apostilamento contratual para sua produção de efeitos.

8.3. A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida ou por vícios e defeitos no objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. A alteração contratual, quando couber, será processada da seguinte forma:

10.1.1. Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) quando houver modificação do objeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não implique transfiguração do objeto;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei e pela previsão contida no item 9.2;

10.1.2. Em virtude de acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecido.

10.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

10.4. Os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por



simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I – variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos neste contrato;
- II – atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas neste contrato;
- III – alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;
- IV – empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue naturalmente pela execução integral do objeto ou pelo transcurso do prazo nele estipulado, neste caso independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes quando não se tratar de contrato por escopo.

11.2. O contrato pode ser extinto pela CONTRATANTE, de forma unilateral ou consensual, de forma escrita e fundamentada pela Autoridade e reduzidas a termo no processo, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou do transcurso do prazo nele fixado, por quaisquer dos seguintes motivos:

- I – não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias, referenciais ou cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade competente;
- III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- VII – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.3. O contrato pode ser extinto pela CONTRATADA, de forma escrita e fundamentada, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou do transcurso do prazo nele fixado, por quaisquer dos seguintes motivos:

- I – supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no item 9.2 deste contrato;
- II – suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III – repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações;
- IV – atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou



de parcelas de pagamentos devidos pela CONTRATANTE por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

11.3.1. Poderá não ser admitida, pela CONTRATANTE, a extinção do contrato no caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a CONTRATADA tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.

11.4. Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, à CONTRATANTE são assegurados os direitos e prerrogativas constantes no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I – quando der causa à inexecução parcial do contrato;
- II – quando der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – quando der causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;
- VII – apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou na execução do contrato;
- VIII – fraudar a licitação, dispensa ou inexigibilidade, ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- IX – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- X – concorrer para a prática de atos de nepotismo;
- XI – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

12.2. À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Eventual ato normativo municipal promulgado durante a vigência do contrato, cujo objeto seja a regulamentação da apuração de infrações, dosimetria e aplicação de sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, ser-lhe-á imediatamente aplicado.

12.4. A imposição de multa observará a metodologia de cálculo seguinte: (1) moratória de 0,33% (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente ao item contratado, até o limite de 9,9%; (2) moratória de 10% em caso de não entrega do objeto ou rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, calculado sobre o valor correspondente ao item contratado; (3) moratória de até 20% (vinte por cento),



calculado sobre o valor correspondente ao item contratado, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

13.1. Deve ser considerada confidencial toda e qualquer informação observada ou revelada, por qualquer meio, em decorrência da execução do contrato, contendo ou não a expressão “CONFIDENCIAL”.

13.2. O termo “INFORMAÇÃO” abrange qualquer modo de apresentação ou observação, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando à: diagramas de redes, fluxogramas, processos, projetos, ambiente físico e lógico, topologia de redes, configurações de equipamentos, entre outras e que, diretamente ou por intermédio de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, venha a CONTRATADA ter acesso durante ou em razão da execução do contrato.

13.3. Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a CONTRATADA deverá mantê-la sob sigilo até que seja autorizada expressamente pelo representante legal da CONTRATANTE, referido no contrato, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa da CONTRATANTE poderá ser interpretada como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos ou liberação de forma tácita.

13.4. A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo de toda e qualquer informação a que tiver acesso em função da prestação dos serviços contratados.

13.5. A CONTRATADA deverá assegurar o sigilo e segurança das informações, documentos e bancos de dados da CONTRATANTE, e adotar todas as providências necessárias para garantir o sigilo e segurança de toda e qualquer informação a que tiver acesso e armazenar em função da prestação dos serviços.

13.6. A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas, que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. As partes reconhecem, na sua integralidade, a vinculação deste contrato aos ditames da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, portanto, seu dever de conhecimento, observância e manutenção das boas práticas administrativas.

14.2. A CONTRATADA cumprirá, a todo momento, as leis de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.



14.3. A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e fins exclusivos do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para outro propósito.

14.4. A CONTRATADA se certificará que seus empregados, representantes e prepostos, agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela CONTRATANTE sobre a presente cláusula, bem como se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados dos servidores, usuários de sistemas e contribuintes da CONTRATANTE, assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a obrigações legais de confidencialidade.

14.5. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações da CONTRATADA, relativas ao tratamento de dados pessoais, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE, não podendo, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, ou de qualquer forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais dos bancos de dados da CONTRATANTE, que detenha por força do presente contrato.

14.6. A CONTRATADA prontamente prestará assistência à CONTRATANTE no sentido de assegurar o cumprimento da obrigação de responder às solicitações dos titulares de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis aplicáveis à Proteção de Dados, não devendo realizar pagamentos de acesso que impliquem inviabilidade de controle e dimensionamento de uso dos serviços contratados.

14.7. A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da CONTRATADA e/ou nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra as suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violação de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridade de proteção de dados.

14.8. Na hipótese de ocorrência de violação de dados pessoais a partir das bases sob guarda da CONTRATADA, esta informará à CONTRATANTE, por escrito, acerca de tal violação, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que tomou ciência da violação, incluindo nas informações: (i) descrição da natureza da violação dos dados pessoais, descrevendo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registro de dados implicados; (ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos dados pessoais; e (iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação de dados pessoais e para mitigar os possíveis efeitos adversos.

14.9. Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações da CONTRATADA previstas



neste contrato, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

14.10. A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, dano, prejuízo, custos e despesas, incluindo, mas não se limitando, os honorários advocatícios, multas, e penalidades, ou custos investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas contra a CONTRATANTE, por conta de violação de proteção a dados pessoais ocorrido durante a vigência do presente contrato em razão do não-cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas na legislação aplicável à proteção de dados, quais sejam: todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PREVENÇÃO E DO COMBATE À CORRUPÇÃO

15.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores: a) declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis Federais nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis; b) comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos encionados na alínea anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados; c) comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Município qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do presente contrato; d) declaram que têm ciência que os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados pela Controladoria-Geral do Município de Santa Cecília.

15.2. Na execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTINEPOTISMO

16.1. Durante a vigência do contrato, é vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para contratação de pessoas que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, extensivo ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais ou Presidente da Autarquia, Fundações e Gestores dos Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, Procurador-Geral do Município



ou Procurador-Chefe e do Agente Responsável pelo Controle Interno.

16.2. A vedação de que trata o item 15.1. é extensiva aos casos em que houver permissão de subcontratação de pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Cecília, Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, para serem dirimidas questões originárias da execução do presente contrato. E, por assim estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento de contrato, parte integrante do Processo Administrativo Licitatório nº 20/2026 e Processo Administrativo Digital nº 66/2026.

17.2. E, assim, por estarem justas e compromissadas, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente instrumento de forma eletrônica.

Santa Cecília (SC), ___de _____de 2026.

CARLOS ENRIQUE GARCIA LANGER
Prefeito Municipal

CONTRATADA
Representante Legal

Documento original eletrônico assinado digitalmente com amparo na Lei Federal nº 14.063/2020 e Lei Federal nº 14.129/2021.